

CONSELHO UNIVERSITÁRIORESOLUÇÃO Nº 40/74

Estabelece normas para a transferência de alunos do regime seriado para o regime de créditos.

Art. 2º - Os alunos que, no término do período regular de um letivo em curso, forem reprovados na dependência de matérias não dispostas no Artigo 1º desta Resolução.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a inexistência de normas para a transferência de alunos do regime seriado para o de créditos;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselheiro Relator e Presidente da Comissão de Reforma Universitária, Professor José Roberto Bianchi;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 0042/74,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos dos Cursos de Graduação que, por reprovação, trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, estiverem classificados em séries extintas em decorrência da progressiva implantação da Reforma Universitária, passarão para o regime de créditos ao pleitearem nova matrícula nesta Universidade, recebendo os créditos correspondentes às disciplinas em que já tenham sido aprovados.

§ 1º - Para a obtenção dos créditos a que se refere o presente Artigo, serão observadas as normas referentes a aproveitamento de estudos.

§ 2º - Quando essas disciplinas não figurarem entre as obrigatórias do Curso, os créditos a elas correspondentes serão computados como sendo de disciplinas complementares optativas.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Continuação da Resolução nº 40/74.

MODIFICA a Resolução nº 04/73,
de 9 de janeiro de 1973.

Art. 2º - Os alunos que, a partir do corrente ano letivo, forem reprovados na dependência de séries extintas, incorrerão no disposto no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os alunos que, ao término do primeiro período regular estiverem reprovados em série a ser extinta no ano letivo seguinte, deverão pleitear matrícula no regime de crédito a partir do segundo período regular do ano letivo em curso.

Art. 4º - Os Diretores de Unidades responsáveis por cursos seriados em extinção, remeterão, ex-offício, à Secretaria Geral dos Cursos os documentos dos alunos que não pertençam mais ao curso seriado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 1974.

Octávio Hamilton Botelho Mourão
OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Art. 19 - Presidente, em exercício

Art. 20 - O aluno reprovado em mais de um período do mesmo período regular, será considerado reprovado na série.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 1974.

Octávio Hamilton Botelho Mourão
Professor OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente, em exercício.